



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 373

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 373

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 951, DE 09 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado”, visando a concessão de prêmios, através de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do referido imposto.

§ 1º. Para adesão e participação no Programa “IPTU Premiado”, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - O contribuinte deverá estar registrado no Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal;

II - Estar adimplente com os tributos municipais;

III - O responsável tributário denominado no carnê do IPTU estar atualizado e ser de fato o possuidor do imóvel.

§ 2º. Os prêmios, sempre que possível, deverão se consubstanciar, em espécies econômicas ou materiais, que possam estimular a economia do Município de Igarapava.

§ 3º. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

§ 4º. Será destinado ao custeio do programa no máximo até 8% (oito por cento) dos valores arrecadados com o tributo citado no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 5º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - Do Erário Municipal;

II - Do setor privado, mediante doação; ou

III - De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 6º. Fica autorizado à aquisição de bens móveis duráveis para doação aos contribuintes sorteados no Programa “IPTU Premiado”, desde que respeitado o limite disciplinado no §4º deste artigo, caso não seja arrecadado bens por doação do setor privado.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Finanças, Divisão de Tributação a fiscalização e acompanhamento do Programa instituído pela presente Lei, através de Comissão Organizadora e Fiscalizadora.

§1º. A Comissão Organizadora será nomeada pelo Executivo Municipal e deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do “IPTU Premiado”;

III - Organizar os eventos de premiação;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

VI - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação no Diário Oficial do Município na imprensa local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 373

Página 3 de 10

§2º. A Comissão Fiscalizadora do Programa “IPTU Premiado”, será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) servidor de carreira fazendária do Município de Igarapava, 01 (um) membro do Departamento de Finanças, Divisão de Tributação, 01 (um) membro do Controle Interno do Município e 02 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil e/ou Associação de Moradores e correlatos, a convite do Poder Executivo.

Art. 3º - Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, e possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§1º. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar está aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§2º. Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§3º. Tratando-se de possuidores a qualquer título, deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§4º. No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

§ 5º. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será

considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado, desde que possua os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 7º. No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de certidão de inventariante atualizada expedida pelo Poder Judiciário e, não havendo processo de

inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 8º. Os contribuintes que pagarem a cota única até a data de vencimento fixada no calendário fiscal, e estiverem regulares com suas obrigações tributárias municipais, participarão automaticamente do(s) sorteio(s), desde que se enquadre em todos os requisitos desta Lei.

Art. 4º - São requisitos aos contribuintes inscritos em dívida para participar dos sorteios:

I - Ter firmado acordo de parcelamento de dívida até 60 (sessenta) dias antes do sorteio em questão;

II - Ter quitado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da dívida, até o último dia útil do mês que antecede o sorteio;

III - Estar com o pagamento rigorosamente em dia, das parcelas do acordo, bem como das parcelas mensais do IPTU do exercício em questão.

Parágrafo Único. O contribuinte que não se enquadre em todos os requisitos desta campanha, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º - Não poderão participar do sorteio:

I - Os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 373

Página 4 de 10

ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos vencidos com a municipalidade, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores;

II - O contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizados pelo fisco;

III - Os contribuintes ou responsáveis tributários de imóveis que por força de lei estejam desobrigados ou isentos, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU;

IV- Quaisquer contribuintes que estejam isentos ou imunes ao pagamento do IPTU;

V - O Prefeito e o Vice-Prefeito;

VI - Os Vereadores;

VII - Os Diretores e Chefes de Departamentos Municipais;

VIII - Os membros da Comissão Organizadora da Campanha "IPTU Premiado".

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas privadas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 8º - Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, deverão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão Organizadora, providenciar os documentos necessários

de autorização a sua divulgação.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

§ 2º. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora que deverá decidir de forma fundamentada, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

§ 3º. Os recursos serão decididos por voto da maioria absoluta dos Membros da Comissão Organizadora, sendo o seu resultado informado à parte interessada e amplamente divulgado em imprensa oficial e demais meios correlatos.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal, face o disposto na presente Lei, autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias.

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo a regulamentar esta Lei através de Decreto, além de editar normas regulamentares necessárias à execução da campanha de arrecadação do IPTU.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos nove de junho de dois mil e vinte e um.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 373

Página 5 de 10

LEI Nº 952, DE 09 DE JUNHO DE 2021

“AUTORIZA O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO atender a Portaria n. 1.666 de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória n. 969 de 20 de maio de 2020 e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias n. 924 de 13 de março de 2020 n. 940 de 02 de abril de 2020 n. 976 de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distritos Federal e Municipais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus — COVID — 19.

CONSIDERANDO os recursos financeiros destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus — COVID 19, previsto na portaria n. 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento a pandemia do coronavírus.

CONSIDERANDO que o recebimento deste recurso de custeio para o combate a Pandemia COVID 19 no Município com acesso dos pacientes SUS do Município e tratamento hospitalar em enfermaria, com serviços disponibilizados pelo Município.

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Igarapava/SP é porta para assistência 24 (vinte e quatro) horas com leitos de internação e suporte semi-intensivo para estabilização da vida, sendo único hospital na cidade. Os recursos a serem repassados são destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por

ações de média e alta complexidade, no que tange o tratamento de pacientes que serão internados nos leitos de UTI-COVID 19.

FAZ SABER QUE:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados aos custeios das ações de saúde específicas no enfrentamento do Coronavírus - Covid 19, dotação a ser criada a saber:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 - Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150.2342.0000-Covid-Recurso Fed. Port 1666/20-Serv de Terceiros
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 - Outros Srv. Terceiros - P. Jurídica... R\$ 500.000,00
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 500.000,00

Fonte de Recursos: Federal.

Art.2º- As despesas na forma do artigo anterior deverá ser coberta por conta dos recursos de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 05 13 (Federal) definidos no artigo 43 parágrafo 1º inciso II, da Lei Federal 4.320/64, fazendo parte da anulação do Decreto nº 2.328 de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º- A despesa decorrente do Decreto nº 2.383 de 18 de janeiro de 2021 que abriu no Orçamento vigente o Crédito Adicional Especial para Equipamentos (testes) deverá ser anulado em parte.

CONSIDERANDO, que a mesma não foi utilizada para compra dos Equipamentos (testes covid), considerando que o Instituto Butantã fez uma doação de 10.000 (dez mil) testes e o Sistema Rural de Igarapava fez também doação de 2.000 (dois mil) testes por intermédio do SENAR para o Município, assim não havendo necessidade de manter este recurso para este fim.

Dotação a ser Anulada em parte do Decreto 2383 de 18/01/2021, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 373

Página 6 de 10

Órgão	02- PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.0150.2342.0000-Covid-Recurso Fed. Port 1666/20 - Equipamento (testes)
Elementos de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 500.000,00

Art.4º- Ficam alterados os valores constantes da Lei n.761/2017 Plano Plurianual — PPA, Lei n. 902/2020 - Lei Orçamentária Anual LOA, para o exercício financeiro de 2021 e Lei n.918/2020 — Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, para o exercício de 2021.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos nove de junho de dois mil e vinte e um.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº. 2.449 DE 10 DE JUNHO DE 2021

“PRORROGAÇÃO PELO PRAZO 30 DIAS O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.431 DE 31 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVO E INATIVOS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta)

dias o cadastramento nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 2431 de 04 de maio de 2021, e, por igual período o prazo do art. 9º.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, 10 de junho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Foi realizado o julgamento do processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, neste município, sob o regime de execução do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pelo MENOR PREÇO, nos termos do Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro, Planilhas e demais anexos e elementos que compõem o edital, em atendimento do Departamento Municipal de Engenharia.

Tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente e de conformidade com informações da Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com o Departamento de Engenharia, HOMOLOGO a licitação supracitada e ADJUDICO o seu objeto à empresa abaixo relacionada, com o respectivo valor:

GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI - valor total de R\$ 552.900,69 (quinhentos e cinquenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 373

Página 7 de 10

dois mil, novecentos reais e sessenta e nove centavos).

Registra-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Igarapava/SP, 09 de junho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 373

Página 8 de 10

Extrato

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE À DISPENSA 003/2017

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Prorrogação de prazo do contrato e reajuste de valor, referente a Locação do imóvel situado a Rua Coronel Francisco Martins, nº 399, centro, neste município, em atendimento a acomodação de diversos departamentos, tais como Engenharia e Recursos Humanos.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Administrativo.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	02 – Executivo 02.03 – Departamento de Finanças 02.03.01 – Divisão Administração Geral 04.122.0046.2297.0000 – Manutenção da Divisão de Tributação Arrecadação e Cadastro 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
CONTRATADA – RENATA MARGARIDA ETCHEBEHERE	
NUMERO DO ADITIVO	2º aditivo ao contrato Nº 014/2017
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	15/03/2021
VALOR DO ADITIVO	R\$ 57.723,36 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) para os 12 (doze) meses, sendo R\$ 4.810,28 (quatro mil, oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos) mensais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 373

Página 9 de 10

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Prorrogação de prazo da contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquinas e caminhões, por hora trabalhada, composta por diversas máquinas e caminhões, com motorista e operador.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	03 (três) meses, com início em 20/05/21 e vigência até 19/08/21, ou até a conclusão do processo licitatório que se encontra em andamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	02 02 05 04 122 0066 2287 0000 – Manutenção Divisão de Almoarifado e Patrimônio –114 02 08 01 15 451 0280 2028 0000 – Manutenção Serviços Obras e Fiscalização - 554 02 09 01 26 782 0361 2032 0000 – Op. e Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal - 570 02 09 02 15 452 0285 2031 0000 – Manutenção de Limpeza Pública - 580 3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
CONTRATADA – JOÃO BATISTA SOARES ADÃO – EPP	
NÚMERO DO ADITIVO	2º (segundo) aditivo ao contrato 105/2019.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	18/05/2021
VALOR DO ADITIVO	R\$ 251.592,00 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 373

Página 10 de 10

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Aquisição, com entrega imediata, de mantas de casal, em microfibra.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Desenvolvimento Social.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 (seis) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	02 05 01 08 244 0120 2038 0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
CONTRATADA – CASA DO ALUMÍNIO LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	Nº 036/2021
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	02/06/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	02/06/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 16.443,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e três reais).